

Caderno de Encargos

Procedimento 2021/300.10.005/27

Ajuste Direto

**Prestação de Serviços de
Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas**

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços auditoria externa e certificação legal de contas.

Cláusula 2ª Entidade Adjudicante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita em Aveiro, na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-120 Aveiro, com os números de telefone (+351) 234 377 650 e endereço eletrónico: geral@regiaodeaveiro.pt.

Cláusula 3ª Preço base

Pela aquisição de serviços objeto do contrato a celebrar, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro dispõe-se a pagar ao adjudicatário o preço base de € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades fornecedoras obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

Capítulo II

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprimento das características técnicas que fazem parte do presente caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, sempre que alguma das partes julgar necessário, reuniões de coordenação com os representantes da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.
3. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita, devendo a entidade que convoca elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 7ª

Prazo de execução do serviço

1. O prazo de execução de serviços é de 36 meses.
2. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços, conforme características e especificações técnicas definidos na Parte II deste documento.
4. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.
5. Caso nos anos subsequentes a 2021, não se verifique o limite que obriga a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas, conforme o que se encontrar estipulado na lei em vigor, o contrato pode ser denunciado pela entidade adjudicante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 8ª

Local de Prestação de Serviços

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados na sede da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

Cláusula 9ª

Obrigações da entidade adjudicante

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante:
 - a) Disponibilizar infraestruturas e equipamentos considerados necessários à execução da prestação de serviços;
 - b) Monitorizar a qualidade da prestação de serviços;

- c) Fornecer informação necessária ao bom cumprimento da prestação de serviços;
- d) Informar o prestador de serviços relativamente a qualquer situação anómala.
- e) Garantir o cumprimento do contrato;
- f) Cumprir com o plano de pagamento definido no convite;

Cláusula 10^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deverá pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 11^a

Condições de pagamento

1. O prestador do serviço deverá emitir faturação trimestral, após três meses da data de início do contrato, que contemplará o serviço e Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas e representa um 1/4 do valor anual adjudicado.
2. A realização de ações não previstas neste caderno de encargos serão objeto de faturação própria, e complementar ao valor estabelecido para a presente prestação de serviços, desde que previamente autorizadas por escrito à entidade que presta o serviço.
3. O pagamento será efetuado após entrega da fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
4. Os montantes devidos ao prestador de serviços são pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte da CIM Região de Aveiro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12^a

Caução

Não é exigível caução, atento o disposto no artigo 88.º, n.º 2 do CCP.

Cláusula 13^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e dos seus associados, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento confere à Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro o direito a ser indemnizada, através da aplicação de uma sanção, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª

Resolução do contrato

1. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das condições de fornecimento conforme expresso no presente Caderno de Encargos e no contrato;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga, resultante de um processo de idêntica natureza;
 - c) Incumprimento, por parte do fornecedor, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - d) Falsas declarações.

Cláusula 17ª

Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18^a
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 19^a
Alterações ao Contrato

As alterações ao contrato são sempre reduzidas a escrito e assinadas pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário.

Cláusula 20^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto a legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Código de Procedimento Administrativo; e,
- c) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 21^a

Obrigações técnicas do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica igualmente obrigado:
 - a. Caberá ao prestador de serviços, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, o exercício das competências previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), com observância do estatuto, normas técnicas e diretrizes da respetiva Ordem.
 - b. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização, necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo nos prazos acordados.
 - c. Responder pelos danos que causar à CIM Região de Aveiro em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições das presentes Especificações Técnicas.
 - d. Não subcontratar, por qualquer forma, terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto a contratar.
 - e. Nomear o responsável pelo serviço de auditoria externa e Certificação Legal de Contas e/ou outro técnico que se mantenha sempre contactável para fornecimento/esclarecimento de qualquer dúvida que possa surgir.
 - f. Colaboração e orientação na apresentação de contas consolidadas ou aplicação do método de equivalência patrimonial, com as entidades detidas ou participadas, e validação das mesmas.
 - g. Comparecimento e colaboração nas reuniões promovidas pela CIM Região de Aveiro no âmbito do serviço de auditoria externa.
 - h. Dar conhecimento em tempo útil de toda a legislação que vai sendo publicada com relevância para a CIM Região de Aveiro e prevenir atempadamente das obrigações fiscais e legais.

Cláusula 22^a

Serviços a prestar

1. A prestação de serviços de auditoria externa e Certificação Legal de Contas, será realizada de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a estipulada na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e outra que a vier complementar, contemplando:
 - a. Compete ao auditor externo proceder anualmente à revisão legal das contas, considerando como exercício inicial o ano de 2021.
 - b. Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte.
 - c. Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os fatos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução das grandes opções do

plano e do plano plurianual de investimentos da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

- d. Proceder à verificação dos valores patrimoniais da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título.
- e. Remeter semestralmente aos órgãos executivos e deliberativos da entidade relatório sobre a respetiva situação económica e financeira.
- f. Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia intermunicipal.
- g. Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre planos de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei.
- h. Outros trabalhos ou relatórios que se mostrem necessários, por solicitação da entidade adjudicante.
- i. Fornecer informação adequada no domínio da legislação fiscal e legal.
- j. Outras obrigações previstas na lei vigente em matéria de auditoria externa, consolidação de contas ou aplicação do método de equivalência patrimonial.
- k. Na execução do contrato, o prestador de serviços deverá estipular atempadamente uma semana a acordar com a Comunidade Intermunicipal, em que irá ocorrer a visita do auditor nas instalações da CIM Região de Aveiro, para a execução das atividades objeto do contrato.
- l. A visita deve ser no mínimo semestral e deverá ser informada por escrito à Comunidade Intermunicipal, com antecedência mínima de 15 dias, requerendo a aceitação por parte desta, podendo vir a alterar a data desde que, de acordo com ambas as partes e não coloque em causa os prazos previstos para a realização do serviço a prestar.
- m. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer nas reuniões promovidas pela Comunidade Intermunicipal no âmbito da auditoria externa e Certificação Legal de Contas, bem como pode este, por iniciativa, solicitar a realização de reuniões à CIM Região de Aveiro.
- n. As reuniões previstas no número anterior serão alvo de uma convocação escrita por parte Comunidade Intermunicipal ou da entidade prestadora do serviço, sendo a CIM Região de Aveiro a elaborar a agenda prévia da reunião.
- o. O prestador de serviços deverá fornecer, à CIM Região de Aveiro, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações da Comunidade, previamente acordadas por ambas as partes.
- p. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 24º

Certificações/habilitações

1. O responsável pela prestação de serviços/revisor oficial de contas deverá estar autorizado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas para o exercício das atividades

de Auditoria Externa e Certificação Legal de Contas.

2. Os técnicos afetos ao exercício de funções na presente prestação de serviços devem igualmente possuir qualificações para as tarefas a desenvolver.